



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 001	Rub

PROTOCOLO N°
2897/2025
24 de novembro de 2025 11:25:55

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° J.908/2025

“Institui o Programa ‘Atestado Responsável’ no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa “Atestado Responsável”, com a finalidade de orientar a população e promover boas práticas administrativas quanto ao fornecimento adequado de atestados médicos de afastamento nas unidades públicas de saúde, contribuindo para a eficiência do atendimento e a redução da demanda indevida.

Art. 2º Para fins desta Lei, os documentos médicos comprobatórios emitidos nas unidades públicas de saúde classificam-se em:

I – Atestado médico de afastamento, documento emitido exclusivamente pelo médico, quando identificado clinicamente que há incapacidade temporária para o exercício das atividades habituais;

II – Atestado de tempo de permanência, documento que indica apenas o período em que o paciente permaneceu em atendimento médico, quando não houver recomendação de afastamento das atividades;

III – Declaração de comparecimento, documento emitido pelo médico ou por profissional de saúde autorizado, destinado a comprovar que o usuário esteve presente na unidade de saúde, sem implicar recomendação de afastamento.

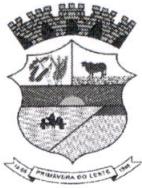
Parágrafo único. As definições deste artigo têm caráter meramente classificatório para fins administrativos, não interferindo no conteúdo, forma ou critérios clínicos adotados pelo profissional médico, que permanecem regulados pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Fortalecer a autonomia, a segurança e a responsabilidade do profissional médico na tomada de decisão clínica sobre a necessidade de afastamento do trabalho;

II – Contribuir para a redução da sobrecarga de atendimentos na UPA e Unidades de Saúde, direcionando os recursos para os casos de maior urgência e gravidade;

III – Promover a emissão de atestados médicos de forma responsável e ética, priorizando as reais necessidades clínicas dos pacientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 001A | Rub

IV – Estimular o uso da Declaração de Comparecimento nos casos em que não houver indicação de afastamento das atividades habituais.

Art. 4º O Município poderá promover campanha educativa sobre o uso consciente dos atestados médicos, com o título “Atestado Responsável”, visando esclarecer a população sobre:

- I – os critérios de emissão de atestados previstos nesta Lei;
- II – a distinção entre atestado de afastamento e declaração de comparecimento;
- III – as consequências legais da utilização ou emissão de atestado falso;
- IV – os canais de atendimento e os direitos do usuário e do profissional.

§1º Os materiais informativos poderão ser afixados ou divulgados nas unidades de saúde, conforme conveniência administrativa e plano de comunicação do Poder Executivo.

§2º O conteúdo dos materiais deverá conter informação clara de que desacatar profissional de saúde que recusar emitir atestado fora dos critérios estabelecidos configura crime, nos termos da legislação penal.

§3º O Município poderá firmar parcerias com o Conselho Regional de Medicina, entidades representativas e instituições de ensino superior para apoio às ações educativas previstas neste artigo.

Art. 5º A emissão de atestados e declarações pelos profissionais de saúde deverá observar rigorosamente os preceitos éticos e legais de suas respectivas profissões, sem prejuízo das competências dos Conselhos de Classe profissionais e dos órgãos fiscalizadores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 18 de novembro de 2025.

MARIA GARZELLA — AUTORA

VEREADORA – MDB

MARCONDES MARTIGNAGO
VEREADOR – PDSB

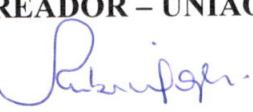


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002A / Rub


SARGENTO TELLES
VEREADOR – PRD


SÉRGIO CROCODILO
VEREADOR – UNIÃO


RUBIA LONGHI
VEREADORA – MDB

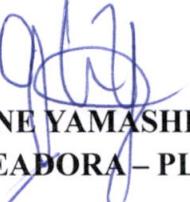

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR – MDB

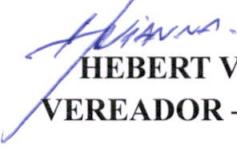


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 002	Rub

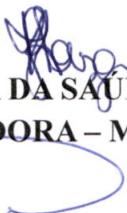

ERALDO FORTES
VEREADOR – PSB

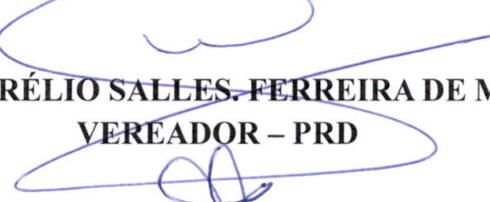

GISLAINE YAMASHITA
VEREADORA – PL


HEBERT VIANA
VEREADOR – UNIÃO

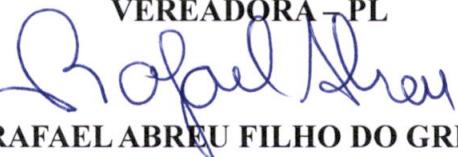
IRMÃO ROGÉRIO
VEREADOR – UNIÃO


JOSÉLIO MORAES
VEREADOR – REPUBLICANOS


KARLA DA SAÚDE
VEREADORA – MDB


MARCO AURÉLIO SALLLES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – PRD


MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL


RAFAEL ABREU FILHO DO GRILLO
VEREADOR – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste MT	FL. nº	Rub
003		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca instituir, no Município de Primavera do Leste, o Programa “Atestado Responsável”, inspirado em experiências exitosas de diversas cidades brasileiras que implementaram ações educativas destinadas a reduzir a emissão de atestados médicos sem necessidade clínica, desafogando as unidades de pronto atendimento e garantindo maior eficiência no atendimento dos casos graves e urgentes.

É fato notório que a UPA municipal e demais unidades de saúde frequentemente recebem elevado número de pacientes cuja motivação principal é a busca por atestado médico, sobretudo no início da semana ou em períodos de maior absenteísmo. Esse fenômeno, já identificado em municípios como Chapecó, Curitiba e Campo Grande, leva a filas extensas, espera prolongada, sobrecarga das equipes e redução da capacidade de atendimento para aqueles que realmente necessitam de cuidado imediato.

O objetivo deste Projeto NÃO é restringir a atuação do médico, tampouco interferir em sua autonomia clínica, que permanece integral, soberana e protegida pelo Código de Ética Médica e pela competência normativa do Conselho Federal de Medicina. Ao contrário, a proposta prestigia a autonomia médica, reforçando que a decisão sobre a emissão de atestados é ato privativo do profissional de saúde, sem qualquer ingerência legislativa ou administrativa.

A presente norma atua apenas no âmbito educativo, informativo e administrativo, orientando a população, conferindo transparência, padronizando documentos e implementando campanhas de conscientização que contribuem para reduzir o uso inadequado dos serviços de saúde. Trata-se, portanto, de política pública legítima, proporcional, não invasiva e plenamente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Além disso, ao promover o uso da Declaração de Comparecimento nos casos que não demandam afastamento, o Município otimiza o tempo das equipes e reduz o fluxo desnecessário nas emergências, o que representa benefício direto à população.

A proposta evita expressamente qualquer tipo de interferência na decisão clínica, não impõe lista de doenças ou hipóteses obrigatórias/proibidas, não determina prazo, não cria voto à emissão de atestados e não estabelece limitações que extrapolam a esfera administrativa municipal.

Por esses motivos, trata-se de uma iniciativa constitucionalmente adequada, alinhada aos limites da competência municipal e que contribui de forma concreta para a melhoria da gestão pública de saúde, proteção dos profissionais e eficiência no atendimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003A	/

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto.

Primavera do Leste – MT, 18 de novembro de 2025.